



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.682/2015

Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso no Município de Lagoa Santa.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, faço saber que cumprindo o determinado no art. 49. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no município de Lagoa Santa, poderá o Executivo Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público em consonância com as legislações Federal e Estadual e de comum acordo com a autarquia responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, autorizado a determinar a fiscalização em toda cidade com objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída bem como restringir a utilização exagerada de água.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Autarquia responsável pelo abastecimento de água no município, autorizado a determinar fiscalização em toda cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 3° - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

I - Lavar calçada com o uso contínuo de água;

II - Molhar ruas continuamente;

III - Manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d' água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Lavar veículos com uso contínuo de água excetuando-se o caso de lava jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art. 4º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe com notificação e, na reincidência, será aplicada multa aos proprietários, locatários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais ou industriais, respectivamente, nos valores de:

I - 25 (vinte e cinco) UPFMLS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa) escala residencial;

II - 50 (cinquenta) UPFMLS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa) escala comercial;

III - 100 (cem) UPFMLS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa) escala industrial.

Art. 5º - Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdício de água.

Art. 6º - Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 09 de janeiro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente

Origem: PL 4.052/2014

Autores: Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior e Roberto Alves dos Santos